



**PROJETO DE LEI Nº 060/2018**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal de Dois Vizinhos a proceder à permuta de imóvel, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à permuta do **lote de terras urbano n.º 13 (treze), da quadra n.º 8 (oito)**, do Loteamento Cristo Rei, do Município e Comarca de Dois Vizinhos – PR, com área de 691,70m<sup>2</sup> (seiscentos e noventa e um metros quadrados e setenta decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos, sob matrícula n.º 49.046, do livro 2, ficha 1, de propriedade do **MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.205.640/0001-08 por 1.746,000m<sup>2</sup> (um mil setecentos e quarenta e seis metros quadrados) de pavimentação poliédrica, com meio fio e drenagem urbana a ser executada na Rua Gilia Vitto, no Loteamento Cristo Rei, no Município de Dois Vizinhos.

**Parágrafo Único.** A permuta de que trata esta Lei atende ao princípio da economicidade.

**Art. 2º** O Lote Urbano de propriedade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS VIZINHOS**, foi avaliado em **R\$ 145.257,00 (cento e quarenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais)**, pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município de Dois Vizinhos, nomeada pelo Decreto n.º 11817/2015, conforme Laudo de Avaliação n.º 002/2018. A execução da pavimentação poliédrica, com meio fio e drenagem urbana, foi orçada em **R\$ 142.520,23 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte reais e vinte e três centavos)**.

**Art. 3º** O permutante apresentará o comprovante de depósito bancário em favor do Município, no valor de **R\$ 2.736,77 (dois mil, setecentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos)**, no ato da escrituração, pela diferença dos valores.

**Parágrafo Único.** O valor descrito no art. 3º deverá ser depositado em conta do Município – Banco: 001-Banco do Brasil; Agência: 0919-9; Conta Corrente: 6097-6.

**Art. 4º** As despesas com a escrituração do imóvel serão por conta do executor da pavimentação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - PR, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito, 57º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**



Município de  
**Dois Vizinhos**  
Estado do Paraná

---

2

Prefeito